AJUSTE DIRETO

N.º 0174- DGCP - 2020

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ISC-API WSO2 NA SECRETARIA GERAL DA ECONOMIA

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de implementação e manutenção da ISC-API WSO2 na Secretaria-Geral da Economia.

CLÁUSULA 2.ª

PREÇO BASE

O preço base do procedimento, que corresponde ao valor máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços objeto do presente procedimento, é de € 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo:

- ✓ 1.170,00€ (mil cento e setenta euros), ao qual acresce o IVA a taxa legal em vigor, preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo serviço de download de ficheiros, para 24 horas. O valor hora/homem não poderá exceder o preço unitário de 48,75€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- ✓ 4.680,00€ (quatro mil seiscentos e oitenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela manutenção corretiva e evolutiva, para 96 horas. O valor hora/homem não poderá exceder o preço unitário de 48,75€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 3.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato nos termos das especificações técnicas constantes do Anexo I do caderno de encargos que faz parte integrante do mesmo, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Para além de cumprir com as especificações técnicas indicadas no referido anexo ao presente caderno de encargos, constituem ainda obrigações do Adjudicatário:

a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários à execução do contrato de forma regular e contínua e com os níveis de qualidade de serviço adequados;

b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o presente fornecimento do licenciamento e/ou execução dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante;

c) Cumprir com as condições fixadas para a execução do contrato, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

d) Toda e qualquer alteração, no que respeita aos serviços contratados, carece de uma aprovação prévia por parte da Secretaria Geral da Economia e Transição Digital.

CLÁUSULA 4.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato a realizar inicia-se a partir da data da sua assinatura e vigorará até 31-12-2020.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 5.ª

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços a efetuar pelo Adjudicatário serão prestados nas instalações da Secretaria-Geral da Economia, sita na Av. da República, nº 79, em Lisboa.

CLÁUSULA 6.ª

PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à adjudicatária o preço previsto, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base previamente estabelecido.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SGE, incluindo as despesas de transporte.
3. A faturação será efetuada da seguinte forma:
 a. Implementação do serviço – valor correspondente ao serviço;
 b. Bolsa de horas - de acordo com as horas apresentadas mensalmente.
4. Desde que devidamente emitidas as faturas serão pagas no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome da SGE/GAFMETD – Secretaria Geral da Economia, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante do contrato, e remetidas por meio eletrónico para o endereço de e-mail: Faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa.

6. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar á Entidade Adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Entidade Adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.

8. O atraso no pagamento das faturas confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

CLÁUSULA 7.ª

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pela entidade adjudicatária, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

2. Monitorizar a prestação do serviço no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

3. Designar o gestor de contrato, que terá como função acompanhar permanentemente a execução da presente prestação de serviços.

CLÁUSULA 8.ª

GESTOR DO CONTRATO

A Entidade Adjudicante designa o Chefe de Divisão de DTI da SGE, Dra. Maria José Soares, como Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

CLÁUSULA 9.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.

2. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer à entidade adjudicatária por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA 10.ª

DADOS PESSOAIS

1. O adjudicatário obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 11.ª

FISCALIZAÇÃO, CONTROLO E AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

A entidade adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o contrato a celebrar.

CLÁUSULA 12.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 13.ª

OUTROS ENCARGOS

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 14.ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

1. O adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizará no desenvolvimento da sua atividade.

2. A Secretaria-Geral da Economia não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pela entidade adjudicatária, no âmbito da execução do contrato a celebrar, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

CLÁUSULA 15.ª

CAUÇÃO

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

CLÁUSULA 16.ª

DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

CLÁUSULA 17.ª

NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato a celebrar.

2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omisso e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. A Secretaria-Geral da Economia tem configurada uma componente central (ISC-API) com o objetivo de mediar e simplificar o processo de integração dos demais sistemas e plataformas (atuais e futuras) mantidas pelas entidades sob tutela do Ministério da Economia.

Uma das funcionalidades desta componente, é a de descarregar os ficheiros anexados às mensagens recebidas do e-Portugal, para um repositório central, mantido pela Secretaria-Geral da Economia. Desta forma garante-se a disponibilidade local de todos os ficheiros relacionados com a mensagem e uma maior independência do serviço Large Files da AMA, onde os ficheiros são mantidos apenas durante um determinado período.

2. Pretende-se agora desenvolver um novo serviço (para o IPQ) que garanta o acesso a estes ficheiros por aplicações que não partilhem da infraestrutura local, onde os mesmos residem. Tal como é o caso da plataforma INPORQUAL, instalada em Azure, bem como garantir a sua manutenção atual na Secretaria-Geral da Economia.

3. Desta forma, o adjudicatário obriga-se aos seguintes serviços:

3.1 Criação de um serviço de Download de ficheiros a partir do WSO2, instalada na Secretaria-Geral da Economia, que está a dar suporte ao projeto INPORQUAL do IPQ.

3.1.1 O serviço será configurado e implementado na plataforma WSO2, atualmente instalada na Secretaria-Geral da Economia;

3.1.2 O serviço estará disponível via API REST, por HTTPS;

3.1.3 O serviço deverá receber como parâmetros (valores disponíveis na mensagem recebida):

3.1.3.1.1 Nº de processo

3.1.3.1.2 Nº de pedido

3.1.3.1.3 Nome do ficheiro

3.1.4 O serviço deve retornar (download) o conteúdo binário do próprio ficheiro;

3.1.5 Segurança – O serviço poderá eventualmente requerer (a definir) autenticação com base em *username* e *password*.

3.2 Manutenção corretiva e evolutiva dos serviços configurados na plataforma WSO2, no âmbito dos projetos CUE (DGAE) e INPORQUAL (IPQ), que se traduz numa bolsa de horas, da seguinte forma.

3.2.1 CUE – Configuração e mapeamento de novos formulários disponibilizados no Balção do Empreendedor (BdE) ou e- Portugal; Apoio à migração do histórico de pedidos do BdE; Manutenção corretiva no âmbito dos serviços desenvolvidos para integração do CUE.

3.2.2 INPORQUAL – Apoio à integração do serviço de download de mensagens destinadas ao INPORQUAL; Apoio à integração do serviço de download de ficheiros; Manutenção corretiva no âmbito da utilização de download de ficheiros.